

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR
DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, reestruturado pela Lei 3.632 de 09 de agosto de 2013, alterado pela Lei nº. 4.181 de 13 setembro de 2021 é um órgão colegiado permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: Tem a finalidade de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, com o objetivo de promover e incentivar as ações de turismo no Município de Poá.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O plenário do Conselho será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 09 (nove) membros representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro representante do Poder Legislativo e 10 (dez) membros Representantes da Sociedade Civil, conforme discriminado a seguir:

I. Membros do Poder Executivo Municipal

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

II. Membros do Poder Legislativo

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo

III. Da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante do Receptivo Turístico;
- b) 01 (um) representante das Empresas Jornalísticas da Cidade;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Poá;
- d) 01 (um) representante dos Clubes Sociais da Cidade;
- e) 01 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos de São Paulo – Sub Sede de Poá;
- f) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- g) 01 (um) representante do Setor de Transportes de Passageiros;
- h) 01 (um) representante de Gastronomia;
- i) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- j) 01 (um) representante de Clube de Serviços;

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho, relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados nos itens II e III serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os respectivos suplentes, os quais, igualmente, deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, às pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação da maioria simples dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação da maioria simples dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidos pelo COMTUR.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

§ 6º O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução, por 01 (uma) única vez.

§ 7º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 8º. Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará, com prazo de 30 dias corridos, o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 9º. O Conselheiro será excluído do Conselho quando faltar a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas. A justificativa pelas eventuais ausências será sempre comunicada por escrito, seja através de correspondência ou mensagem de texto, com antecedência de 01 (um) dia anterior as reuniões, comunicando assim seu suplente, ou vice e versa, para que possam compor a representação.

§ 10º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em Assembleia Geral.

§11º. Os Conselheiros e Suplentes não receberão remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A Coordenação do COMTUR será assim exercida:

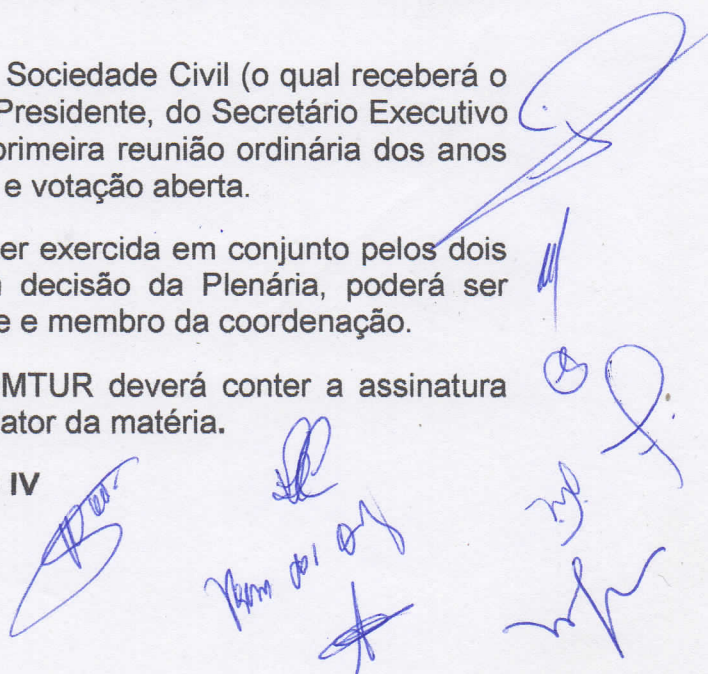
§ 1º A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, que será a Figura Política de representação do COMTUR, junto a órgãos governamentais, o qual deverá ser o titular da Secretaria Municipal de Turismo; e outro da Sociedade Civil, que desempenhará as funções da presidência do COMTUR, ambos auxiliados pelo Vice-presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, sendo 01 (um) desses secretários representantes do Poder Público e o outro da Sociedade Civil.

§ 2º A escolha do Coordenador advindo da Sociedade Civil (o qual receberá o título de Presidente do COMTUR), do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto será realizada na primeira reunião ordinária dos anos ímpares da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

§ 3º A Coordenação do COMTUR poderá ser exercida em conjunto pelos dois Coordenadores definidos no § 1º, ou, em decisão da Plenária, poderá ser exercida por 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação.

§ 4º Toda documentação emitida pelo COMTUR deverá conter a assinatura dos dois Coordenadores e do Secretário redator da matéria.

CAPÍTULO IV



Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Núcleo Gestor;

III - Figura Política;

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário Executivo;

Secretário Adjunto

III – Câmaras Técnicas

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 6º. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO GESTOR

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo será composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, eleitos pelo Plenário na primeira reunião ordinária dos anos ímpares, realizada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º. A reunião para eleição do Núcleo Gestor será realizada no prazo máximo de até 14 (catorze) dias após o ato de nomeação dos integrantes do COMTUR.

§ 2º. O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um mandato, e havendo a aprovação de maioria simples do plenário, poderá ser reconduzido.



Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

§ 3º. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, respeitada a sua composição definida no § 1º do Art. 3º.

§ 5º. Para o cargo de Presidente, poderão concorrer quaisquer dos Conselheiros titulares, tendo aprovação da maioria simples do COMTUR.

§ 6º. Para o cargo de Vice Presidente, não poderá concorrer membro da mesma representação eleita para o cargo de presidente (Sociedade Civil/Poder Público)

§ 7º. Em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em Assembleia específica para esse fim.

§ 8º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente na mesma chapa, somente poderão compor representantes de entidades membros distintas.

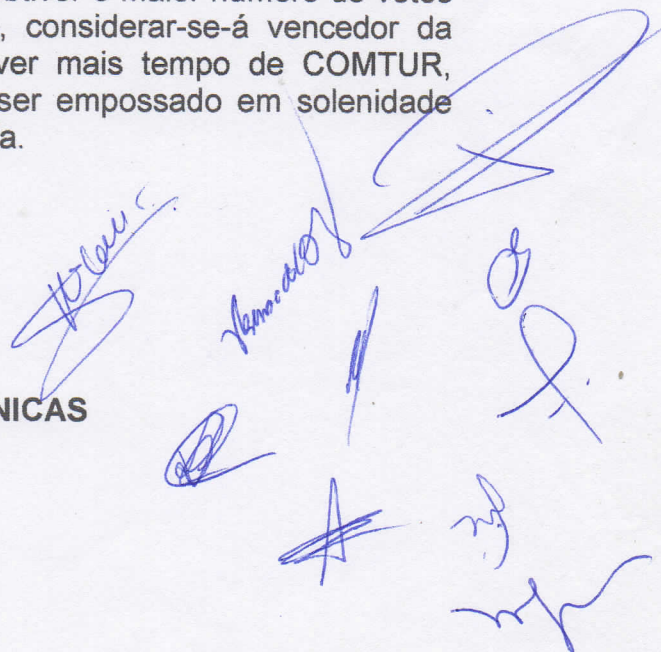
§ 9º A entidade Membro poderá, a seu exclusivo critério, indicar o representante titular ou seu suplente, sem simultaneidade, para composição da chapa.

§ 10º Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedados ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 11º Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário de votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração dos votos, que após serem visitados pelos fiscais de cada chapa, serão totalizados. Caso ocorra impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela Plenária do COMTUR e a seguir totalizada, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 12º Terminada a apuração, o candidato que obtiver o maior número de votos será declarado eleito, e em caso de empate, considerar-se-á vencedor da Presidência do COMTUR o candidato que tiver mais tempo de COMTUR, assumindo vaga titular ou suplente, devendo ser empossado em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS



Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas que vierem a ser criadas integrarão o COMTUR e serão compostas por no máximo 06 (seis) membros; 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, e no mínimo 4 (quatro) membros 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes não governamentais.

§ Único. Cada Câmara Técnica terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões serem realizadas por voto.

Art. 9º. Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de entidades turísticas poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do Presidente do COMTUR.

Art. 10º. Competem às Câmaras Técnicas:

I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;

II – Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

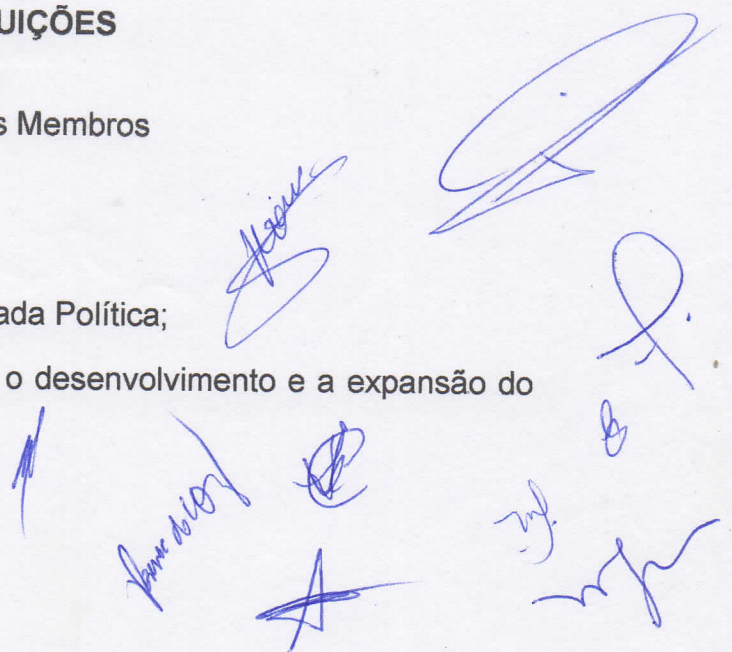
VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR.

Art. 11º. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Câmara técnica correspondente para as providências necessárias.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

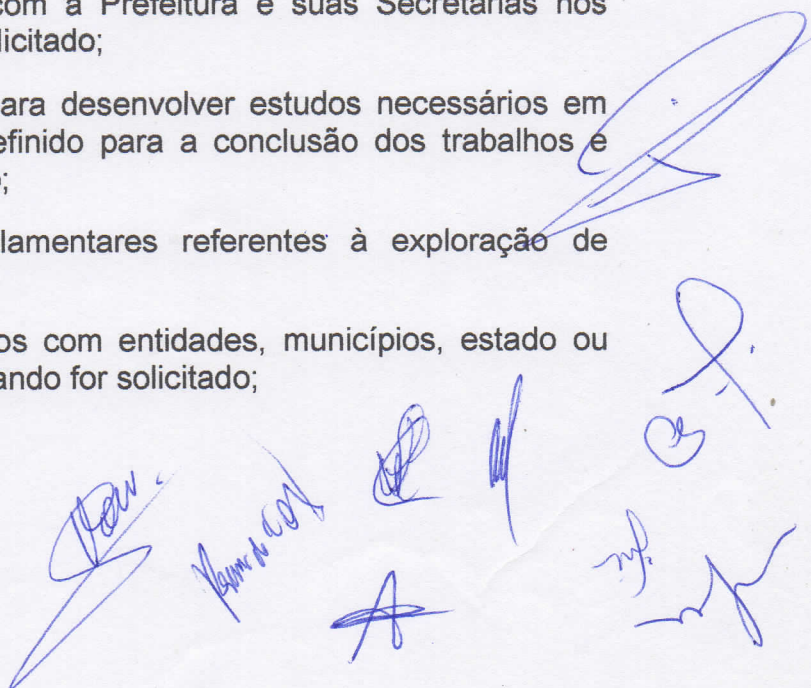
Art. 12º Compete ao COMTUR e aos seus Membros

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
- b) a Política Municipal de Turismo;
- c) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- d) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;



Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

- e) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- f) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- g) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.
- h) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como pessoas experientes convidadas;
- i) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- j) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- k) Propor programas e projetos nos segmentos de Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- l) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada para a implementação do Turismo em todos os segmentos;
- m) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade e microrregião;
- n) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- o) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- p) Formar CÂMARAS TÉCNICAS para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos, com prazo definido para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- k) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- r) Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estado ou união e opinar sobre os mesmos, quando for solicitado;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

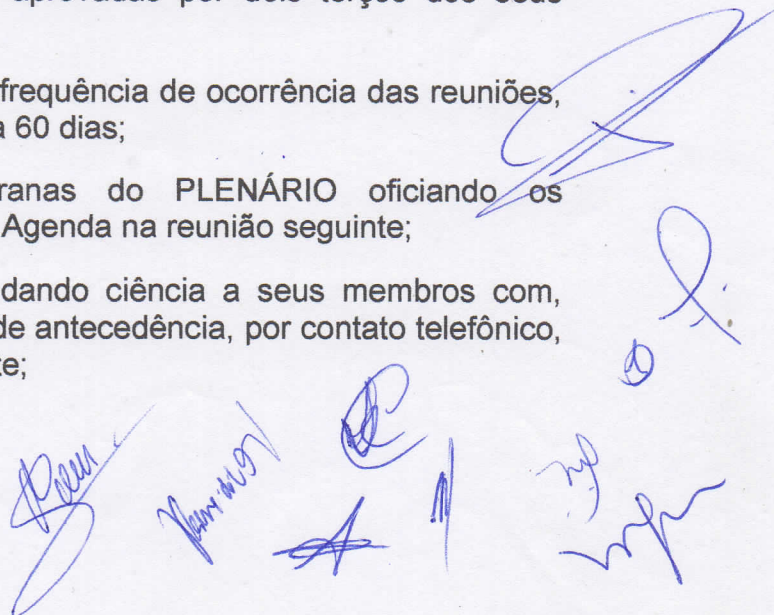
Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

- s) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- t) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- u) Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- v) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhora da prestação de serviços turísticos locais.
- x) Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- y) Eleger, entre seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de cada ano ímpar;
- w) Participação na elaboração do Plano Diretor de Turismo
- z) Organizar e manter o Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º Compete ao Presidente do COMTUR

- a) Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
 - b) Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- Presidir as reuniões do Conselho e dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir, encerrar, prorrogar ou suspender, aprovar pautas das reuniões e orientar;
 - d) Cumprir as determinações do Regimento Interno e propor ao Conselho as reformas do mesmo regimento, a ser aprovadas por dois terços dos seus Membros;
 - e) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência de ocorrência das reuniões, cujo espaçamento não poderá exceder a 60 dias;
 - f) Cumprir as determinações soberanas do PLENÁRIO oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
 - g) Convocar reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente;



Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

- h) Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- i) Proferir seu Voto de Minerva, apenas para desempate.
- j) Receber documentos protocolados pertinentes a quaisquer assuntos ou solicitações ao Conselho e promover a distribuição ao plenário para que sejam submetidos a discussão e providências, com antecedência de 30 (trinta) dias;

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente do COMTUR

- a) Exercer as atividades definidas no **Art 13º** para o Presidente, na ausência ou por delegação do mesmo.
- b) Atuar como moderador administrativo das reuniões do Plenário nos aspectos de cumprimento da pauta prevista para a reunião, zelando igualmente pela disciplina e estrito cumprimento dos ditames deste Regimento.

Art. 15º Compete ao Secretário Executivo


- a) Auxiliar o Presidente na definição de pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.

Art. 16º Compete ao Secretário Adjunto

- a) Exercer as atividades definidas no Art. 15º para o Secretário Executivo, na ausência ou por delegação do mesmo.

Art. 17º Compete aos Membros do COMTUR

- a) Comparecer às reuniões, quando convocado;
- b) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto do COMTUR;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico do Município ou região;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do Turismo no Município ou região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir as CÂMARAS TÉCNICAS para tarefas específicas, podendo contar com o assessoramento técnico especializado, quando necessário;
- g) Cumprir a Lei de Constituição do COMTUR, o Regimento Interno e as decisões tomadas;



Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

h) Convocar, mediante a assinatura de vinte por cento dos seus membros, Assembleias Extraordinárias para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando o Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 18º Das reuniões

O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quorum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

§ 2º Quando das reuniões serão convocados os Titulares e também os Suplentes;

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 4º Durante qualquer debate ou explanação, qualquer membro Titular ou Suplente poderá arguir QUESTÃO DE ORDEM o que, necessariamente, interrompe os trabalhos até que o Presidente daquela reunião decida se procedente, ou não a objeção.

A QUESTÃO DE ORDEM refere-se à solicitação de esclarecimentos da parte ou da contestação dos procedimentos que estão em curso na reunião, à luz dos dispositivos do Regimento Interno ou da Lei 4.181 de 13 de setembro de 2021, que reestruturou o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

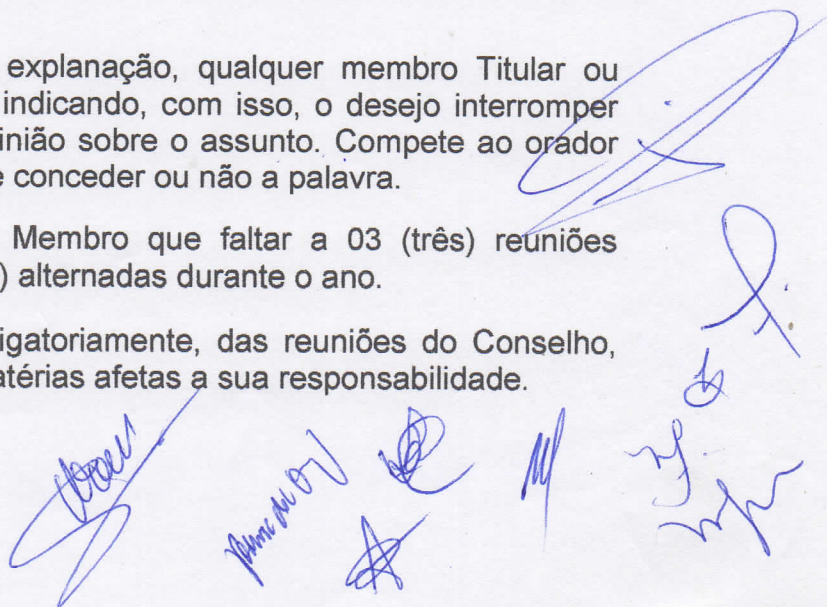
Ela não pode ser arguida para interromper os debates ou para conceder a palavra a quem desejar usá-la.

Ao arguir a QUESTÃO DE ORDEM o participante deverá citar o Artigo e Parágrafo da citada lei ou do citado Regimento Interno que, na sua opinião, está sendo desrespeitado.

§ 5º Durante qualquer debate ou explanação, qualquer membro Titular ou Suplente poderá arguir A PARTIR, indicando, com isso, o desejo interromper um orador para acrescentar sua opinião sobre o assunto. Compete ao orador que está com a palavra a decisão de conceder ou não a palavra.

Art. 19º Perderá representação o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano.

§ 1º Os membros, participarão obrigatoriamente, das reuniões do Conselho, em que devam ser apreciadas as matérias afetas a sua responsabilidade.



Aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo em 28 de julho de 2022.

§ 1º Em casos especiais e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, poderá o COMTUR deliberar, caso a caso, a reinclusão de Membro eliminado pelo “caput” deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art.20 ° Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, poderá o COMTUR expulsar o Membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 21º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas, com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 22º O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 23º O COMTUR poderá prestar homenagem à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 24º A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

mban.
Prisila A.C.B. Bubut
Sandra Regina dos Santos
Francine
Ana Maria de Souza
Margot S.F. de Ussimant
Thaís
Vanessa
A
mfh

17º ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - GESTÃO 2021/2022 – 28/07/2022.
PAUTAS: ITENS: 1 - APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DO COMTUR / 2 - REVISÃO DA REDAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PLEITO DO RECURSO ORIUNDO DO DADETUR / 3 – ANDAMENTO DA PROPOSTA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA / 4 – ESCOLHA DO 2º. SECRETÁRIO PARA O COMTUR / 5 - PAUTA LIVRE / 6 – ASSUNTOS DIVERSOS. Em reunião ordinária no dia 28 de julho de 2022, com início às 9h, na Secretaria de Turismo do Município de Poá, na Av. Vital Brasil, nº 90, Centro de Poá / SP; reuniram-se Membros do Conselho tendo a pauta conforme descrição supramencionada. Compareceram os Conselheiros da Sociedade Civil Organizada: CELIO DEMETRIO DOS SANTOS (Suplente); VERA LUCIA UCHOU CAMPOS (Suplente) EDILENE DE OLIVEIRA L. GOES DE ALMEIDA (Titular) MARIA LUIZA DE SOUZA (Suplente); Compareceram os Conselheiros do Poder Público Municipal: TIAGO CORREA DA SILVA (Titular); AFONSO HENRIQUES XIOL (Titular); MARGARET SOARES FRANCISCHINI DO NASCIMENTO (Suplente); MIRIAN SODRÉ MARQUES (Titular); SANDRA (Titular); MAYARA SUZANA FELIX PERES (Titular); ANA MARIA DE SOUZA (Suplente); ROMUALDO NOBRE (Suplente). Compareceu o Conselheiro do Poder Legislativo: MARCOS SERENA RODRIGUES (Suplente). A sessão foi aberta pelo vice-presidente Sr. AFONSO HENRIQUES XIOL logo após o membro MARGARET, ter confirmado a existência de quórum com a presença de 13 (treze) Conselheiros aptos, entre titulares e suplentes. Justificaram no grupo de trabalho do COMTUR as ausências: Representante da Secretaria de Meio Ambiente Thiago (Titular) por ter compromisso em sua pasta no mesmo horário e a Rosana (Suplente) por estar de férias, o Representante do CREA Sr. Vinicius justificou sua ausência, pois teria outro compromisso e está sem suplente na prestação. Logo após o vice-presidente declara aberta a reunião. Com a palavra o vice-presidente Sr. AFONSO HENRIQUES XIOL, segue com o **ITEM 1 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMTUR:** Com a palavra o vice-presidente Sr AFONSO HENRIQUES XIOL, leu as alterações que foram propostas pelos membros em reunião anterior: Artigo 2º. §4º, §5º e 8º, Artigo 3º. §1º, §2º e §4º, Artigo 4º, Artigo 7º §1º, §2, §5º, §7º (excluído) e §12º, Artigo 8º, Artigo 16º., após o regimento foi aprovado por todos os membros presentes. **ITEM 2 – REVISÃO DA REDAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PLEITO DO RECURSO ORIUNDO DO DADETUR:** Retificando a aprovação do pleito da aprovação do Pleito do Recurso oriundo do DADETUR, em reunião no dia 05 de maio de 2022, o Sr. Afonso explanou a apresentação dos 06 (seis) critérios aprovados pela 206ª reunião do COC – Conselho de Orientação e Controle da Secretaria Estadual de Turismo, a seguir: **1.** Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: Com a implantação do objeto proposto será possível a ampliação do serviço de atendimento ao artesanato, possibilitando ao turista um melhor produto e melhor atendimento, estimando o acréscimo significativo no fluxo turístico no município, **2.** Associação com atrativo turístico do município: O Objeto proposto está associado a dois principais atrativos turísticos do município, sendo eles: Praça da Bíblia / Praça José Guida e Casa do Artesão Agnei Pires Barbosa, onde concentram o maior fluxo de pedestres que transitam na região central do município de Poá, **3.** Importância na estratégica de desenvolvimento

econômico e social para o município: o Objeto proposto é de suma importância para solidificar um dos atrativos turísticos do município, sendo viável através da profissionalização do artesanato, transmitindo os valores sociais e culturais aos artesãos e turistas que visitam o município, 4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: O Objeto proposto possibilitará a estruturação do destino turístico, proporcionando ao turista um local adequado ao comércio de suvenires, valorizando as técnicas artesanais desempenhadas pela população, possibilitando a experiência de contato com o artesão, que transmitirá os valores da cultura local e os conceitos disseminados pelos programas municipais de valorização do artesanato. 5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável, atuando em grande parte de seus dezessete indicadores, 6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: A implementação do objeto pretende fortalecer a atividade turística no município, possibilitando o fortalecimento do desenvolvimento local, e regional, através do acréscimo de fluxo turístico no circuito das nascentes do Tietê, o qual o município de Poá está inserido. **ITEM 3 – ANDAMENTO NA PROPOSTA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA:** Devido à leitura da alteração do regimento interno ter sido extensa, o Vice Presidente Sr. Afonso solicitou aos membros que a pauta fosse alterada para a próxima reunião, todos concordaram. **ITEM 4 – ESCOLHA DO 2º SECRETÁRIO PARA O COMTUR:** O Sr. Tiago representante da Secretaria de Turismo foi indicado para ser o 2º secretário do COMTUR, que assumirá as ações na ausência da 1ª secretária. **ITEM 5 – ASSUNTOS DIVERSOS:** A Sra. Vera pediu a palavra para elogiar o evento 20ª Edição do Rock na Praça, que foi muito organizada e que poderia ter mais vezes n ano, o Sr. Afonso explicou que no mês de julho é comemorado o dia internacional do Rock por isso conta em nosso município um lei que inclui tal evento no calendário turístico da cidade, que passaram mais ou menos 25 mil pessoas em dois dias de evento, vindo de todos os ligares do estado, fortalecendo assim o turismo municipal. A Sr. Mayara pediu a palavra e solicitou ao COMTUR que oficie os órgãos municipais e iniciativa privada que realizem eventos, para que solicitem o reforço na segurança de qualquer eventos no município com antecedência para que possam remanejar o efetivo com mais prazo. A Sra. Edileusa pediu a palavra e solicitou que os eventos realizados pela prefeitura sejam mais divulgados. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Ata que lida e aprovada, segue assinada pelo vice-presidente Sr. AFONSO HENRIQUES XIOL e por todos os presentes.

AFONSO HENRIQUES XIOL – Vice-Presidente

Sandra Regina dos Santos

Ana Maria de Souza